



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.688**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 792<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 01 de abril de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2023-004648/TEC/AA-0771 – SÍTIO BARRO VERMELHO - FABRÍCIO DE SOUZA FERREIRA – SIGMA-AA- Atividades Florestais-Autorização Para Uso Alternativo (Supressão) =Projeto Agrícola Para Plantio=Área:30ha=L/Atv: Sitio Barro Vermelho, Zona Rural, Monteiro/PB.**

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, em desfavor à solicitação de dispensa de apresentação do EVA formulada pelo requerente, opinando que a exigibilidade do EVA deve ser mantida como requisito indispensável para o prosseguimento do processo de licenciamento;

**Art. 2º** Esta deliberação está sendo republicada devido a um erro material na original (data da reunião incorreta) publicada em 11 de abril de 2025 no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 18.329, página 32.

**Isis Rafaela Rodrigues da Silva**  
*Presidente do COPAM*

**Publicado no DOE em 23 de abril de 2025.**